

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Número 81

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.313, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a redação do Art.2º e Art.3º da Lei Municipal nº 4.810/2013 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer auxílio moradia e alimentação para os médicos do Programa Mais Médicos” e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica alterada a redação do Art.2º da Lei Municipal 4.810/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O auxílio alimentação será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), seguindo os parâmetros do Art.10, da Portaria Ministerial nº 300, de 05 de outubro de 2017”.

Art.2º Fica alterada a redação do Art.3º da Lei Municipal 4.810/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O valor do auxílio moradia será, no máximo, de R\$ 983,41 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), seguindo os parâmetros do Art.3º, §3º, da Portaria Ministerial nº 300, de 05 de outubro de 2017.

§1º (...);

§2º (...);”

Art.3º O reajuste do auxílio alimentação será pago desde a data da publicação da Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de Janeiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/01/2018

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.514, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta o Processo Seletivo Simplificado – PSS – no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o artigo 4º e Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público (art. 190 e seguintes), da Lei Complementar 005, de 04 de Novembro de 1995.

DECRETA:

Seção I **Disposições Gerais**

Art.1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com vistas a seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

Art.2º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

Art.3º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição Federal e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de Editais;

II – recebimento das inscrições de todos que preenchem os requisitos legais e as exigências do Edital;

III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art.4º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital será em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

§1º Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§2º Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art.5º O Processo Seletivo Simplificado será executado

por Comissão composta por três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização, utilizando sempre que necessário apoio dos demais órgãos da Administração.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art.6º O Processo Seletivo Simplificado consistirá se dará através de um dos seguintes instrumentos, conforme for previsto em edital:

I – aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório;

II – análise de currículo.

Parágrafo único. A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no Edital de abertura.

Art.7º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art.8º O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo Edital.

Parágrafo único. O valor da inscrição poderá ser dispensado nos casos em que a seleção se limitar a análise de currículo.

Seção II Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art.9º O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

Art.10. Constarão do Edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII – valor da inscrição se for o caso;

IX – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

X – relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;

XI – data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;

XII – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

XIII – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XIV – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XV – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III Das Inscrições

Art.11. O prazo para as inscrições não será inferior a cinco dias.

Art.12. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição – conforme anexo I, disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art.13. Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB – , no prazo de um dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art.14. Os candidatos que não tiveram as suas

inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

§1º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§2º Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado ao Prefeito para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§3º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de um dia após a decisão dos recursos.

§4º Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, se for o caso, definidas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art.15. Não será admitida inscrição condicional.

Art.16. O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo.

Seção IV **Das Provas e Análise de Currículos**

Subseção I **Das Provas**

Art.17. As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de Servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim e conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no Edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

§1º Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

§2º A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constará no Edital.

Art.18. A prova objetiva escrita será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

§1º Ultimadas as cópias, juntamente da via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

§2º As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

Art.19. No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e do material indicado no edital.

§1º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§2º Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

§3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.

Art.20. A Comissão garantirá que a realização das provas atenda a condição da incomunicabilidade entre os candidatos.

Parágrafo único. As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente.

Art.21. Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no Edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.

Art.22. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do concurso ou com os outros candidatos;

II – durante a realização de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas

estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art.23. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art.24. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de ata registro em

Art.25. Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos, exceto em relação ao número que corresponder ao mesmo sinal gráfico impresso no canhoto de identificação destacado do mesmo.

Art.26. Os canhotos de identificação, destacados dos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, mediante a assinatura de todos os membros da Comissão.

Art.27. As provas serão corrigidas exclusivamente por intermédio dos cadernos de provas preenchidos pelos candidatos.

§1º Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

§2º Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas à lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§3º Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.

§4º Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão.

Art.28. No prazo de dois dias, a Comissão procederá a correção dos cadernos de prova e registrará as notas auferidas, procedendo a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação e comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

Parágrafo único. No mesmo prazo, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate nos termos previstos neste Decreto, inclusive, no que se refere a necessidade do sorteio público.

Art.29. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB.

Subseção II Da Análise de Currículo

Art.30. A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do Edital.

§1º A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§2º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§3º Nenhum título receberá dupla valoração.

§4º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no Edital.

Art.31. O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

Art.32. Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III deste Decreto, a Comissão terá o prazo de três dias para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.

Art.33. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja - DOESB.

Seção V Dos Recursos

Art.34. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido

§2º Será possibilitada vista da prova e análise dos

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Número 81

títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§3º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§4º Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§5º A lista final de selecionados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB.

Seção VII

Dos Critérios de Desempate

Art.35. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

Prova Objetiva

I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos;

III – Sorteio em ato público.

Análise de Currículos

I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – tiver maior nível de formação escolar comprovada;

III – apresentar maior carga horária em cursos realizados nos últimos cinco anos, dentro da área a que concorre a vaga;

IV – Sorteio em ato público.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art.36. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art.37. Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito para

homologação, no prazo de um dia.

Art.38. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art.39. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art.40. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art.41. Os candidatos selecionados terão o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para entregar a documentação e assumir a vaga.

§1º Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

§2º Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento uma só vez.

Art.42. Em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

Art.43. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

Art.44. Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Parágrafo único. Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

Art.45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 25 de Janeiro do ano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Número 81

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/01/2018

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se:30/01/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.517, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

EXONERA, a pedido, o servidor ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, a contar de 11.02.2018.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolo eletrônico nº 1.814/2018;

Considerando a informação Nº 07/18/SMEd/DP

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO**, a pedido, a contar de **11.02.2018**, o Senhor **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, Motorista, Classe A, Nível 6, Matrícula nº 1.125, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMEd.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de Janeiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se:
Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/01/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.518, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 275.275,00 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais)

O PREFEITO DE SÃO BORJA, EM EXERCÍCIO, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 275.275,00 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais), para atender a seguinte programação:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.3.90.92.00.00.00.0001	(251) Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.264	Manutenção das Ações do IGD-M	
3.1.90.08.00.00.00.0001	(461) Outros Benefícios Assistenciais	4.000,00
3.1.90.11.00.00.00.0001	(462) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	44.000,00
3.1.91.13.00.00.00.0001	(465) Obrigações Patronais	6.000,00
3.3.90.46.00.	(473) Auxílio	3.800,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 81

São Borja, Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

00.00.00.000 1	Alimentação	
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.024	Realização e Apoio aos Festivais de Música e Carnaval de Rua do Município	
3.3.50.41.00.00.00.000 1	(1230) Contribuições	52.475,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.025	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e Festividades do Município	
3.3.90.39.00.00.00.000 1	(1244) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	164.500,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 0001 (Recurso Livre) no valor de R\$ 216.975,00 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais); e a redução parcial no valor de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
4.4.90.51.00.00.00.000 1	(252) Obras e Instalações	500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.054	Manutenção das	

	Atividades dos CRAS	
3.1.90.08.00.00.00.000 1	(289) Outros Benefícios Assistenciais	4.000,00
3.1.90.11.00.00.00.000 1	(290) Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	44.000,00
3.1.91.13.00.00.00.000 1	(295) Obrigações Patronais	6.000,00
3.3.90.46.00.00.00.000 1	(306) Auxílio Alimentação	3.800,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de Janeiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/01/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Secretaria do Planejamento, Orçamentos e Projetos

AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018/SMPOP/DCL – Objeto: Fornecimento de telefonia fixa para os prédios do município. Contratada: BRASIL TELECOM S/A OI; CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Valor estimado, R\$ 202.447,92. Rubrica: 3.3.90.39.58.00.00.00. Amparo Legal: Artigo 25, inc. I, c/c Art. 26, ambos da Lei 8.666/93. São Borja – RS, 25 de janeiro de 2018.
Eduardo Bonotto - Prefeito.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018/SMPOP/DCL – Objeto: Contratação de serviço de sobreaviso médico – urgência e emergência, destinado aos pacientes do SUS que forem atendidos nas dependências da Fundação Ivan Goulart. Contratada: FUNDAÇÃO IVAN GOULART – CNPJ: 96.488.598/0001-89. Base legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Valor total: R\$

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Número 81

175.000,00/mês. Período: 12 meses. Rubricas:
10.04.2.231.3.3.90.39.00.00.00.00.0040-1091 e
10.04.2.231.3.3.90.39.00.00.00.00.4590-1093 .São Borja-
RS, 25 de janeiro de 2018. Eduardo Bonotto – Prefeito.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 05/2018/SMPOP/DCL – Objeto:
Contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica
para iluminação pública. Contratada: RGE SUL
Distribuidora de Energia S/A; CNPJ nº 02.016.440/0001-62.
Valor estimado para o exercício de 2018, R\$ 1.855.200,00.
Rubrica: 3.3.90.39.43.00.00.00 (578/2018). Amparo Legal:
Artigo 24, XXII, c/c Art. 26, ambos da Lei 8.666/93. São Borja
– RS, 25 de janeiro de 2018.

Eduardo Bonotto - Prefeito.
